



PL 23

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Governo do Estado do Espírito Santo



0290862522022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 004243/2022 - Externo

Data e Hora de Abertura

12/07/2022 10:29:13

Requerente

Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Mont

Detalhamento

Termo de Justificativa Subvenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES

CNPJ: 27.165.6530001-87

AVENIDA LOURIVAL LUGON MOULIN - 300 - CENTRO

JERÔNIMO MONTEIRO - ES



Protocolado sob o nº 4243/2022
12/07/2022
ANDREA COVATO
PROTOCOLISTA

TERMO DE JUSTIFICATIVA SUBVENÇÃO

Partícipes: MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO

OBJETO: Desenvolver e promover os objetos Culturais a que se propõe através das atividades de radiodifusão comunitária no Município de Jerônimo Monteiro - Es.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade denominada: Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na lei nº 13019/2014 que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do Município de Jerônimo Monteiro suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, esporte, social e saúde.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2º da lei 13019/2014, podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que o artigo 31 da lei 13019 de 31/07/2014, regulamenta as hipóteses de ser considerado inexigível o chamamento Público.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO

PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIAS EM ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO – ANO DE 2022

1 – DADOS CADASTRAIS

Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro

CNPJ: 11.887.162/0001-00

Data de fundação: 05 de Abril de 2010

Endereço: Av Dr José Farah, 475 – Centro – Jerônimo Monteiro - ES

Telefone: (28) 3558-1046 E-mail: comercialradiovidafm@gmail.com

Site: www.vidafmes.com Dados Bancários: Sicoob AG:3003 C/C 66.673-4

Presidente: Marcio Fontoura Macedo RG: 1.265.642 CPF: 079.347.627-55

Rua Amador Lugon Moulin – 161- Pedregal – Jerônimo Monteiro - ES

2 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1 – OBJETIVOS

A Associação tem como principal objetivo operar o serviço de radiodifusão comunitária em sua área de alcance que abrange o município de Jerônimo Monteiro, com a finalidade de servir às comunidades locais, visando dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais, oferecendo mecanismos para a formação e integração, estimulando o lazer, a cultura, o esporte e o convívio social; Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas; permitir capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma, mais acessível, cumprindo finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral das comunidades;

2.2 – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Possui outorga do ministério das comunicações para execução dos Serviços de Radiodifusão Comunitária. 1ª Outorga: 05/03/2013 com validade 05/03/2023



2ª Outorga: A partir 01/01/2023 o processo de renovação para mais 10 (dez) anos, tramitará nos Órgãos do Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e comunicações.

2.3 – HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Cultural e Comunitária de Jeronimo Monteiro se concretizou a partir da ideia de ter os serviços de uma rádio que atendesse as aspirações da comunidade Jeromense de ter um veículo que proporcionasse aos cidadãos informações, entretenimento, e utilidade pública. Um grupo de cidadãos, liderados pelo fundador Valdir Silva, Humberto Gaspar Reis, em 05 de abril de 2010, com apoio do então Gestor municipal Francisco Alcemir Rosseto, reuniu-se para criar a associação, cuja denominação foi, conforme ata da Fundação: Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro ES. Na mesma reunião foi aprovado o estatuto da associação.

A primeira diretoria, eleita na data acima, teve a seguinte composição:

Presidente: Humberto Gaspar Reis Vice Presidente: Walmor Ribeiro Lacerda

Secretária: Lilian Martins Barbosa Tesoureiro: Paulo Cesar Moreira

Diretor administrativo: Jose Maria Justo

A partir de sua fundação, a Associação manteve, por meio da Radio Vida Fm, 87,9, seus objetivos de servir às comunidades nas quais tem recepção, o que continua até a presente data.

3 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA – OBJETIVOS, ATIVIDADES E METAS

3.1 – OBJETO

A parceria tem como objeto o Apoio Cultural financeiro e institucional do Município para sustentar o funcionamento permanente do serviço de radiodifusão Comunitária na Cidade de Jerônimo Monteiro - ES, através da Radio Vida Fm.

3.2 – OBJETIVO

Promover o incentivo à radiodifusão comunitária no município da emissora, em especial na cidade em seus Bairros e ruas, casas, nas plataformas digitais,



de forma a se alinhar com os comandos dos artigos 3º e 4º da lei federal nº 9.612/98, os quais prescrevem:

Art. 3º O serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I – dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV – contribuir para o perfeioamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

Art. 4º As emissoras do serviço de Radiodifusão Comunitária, atenderão em sua programação aos seguintes princípios:

- I – preferencias a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II – promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV – não discriminação de raça, religião, sexo, preferencias sexuais, convicções politico-ideologico-partidarias e condição social nas relações comunitárias.

3.3 – PRINCIPAIS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO A DESENVOLVER

Em consonância com os objetivos traçados, as principais atividades propostas pela emissora serão desenvolvidas da seguinte forma:

- manter a emissora em funcionamento, diariamente 24 horas no ar; difusão de programas e informações de interesse das comunidades alcançadas e, no espaço restante apresentar programação variada e musical;
- veicular programas informativos sobre temas de interesse social, apresentado ou conduzidos por locutores e cidadãos das comunidades sob influencia;
- transmitir ou retransmitir boletim, informativos de campanhas de órgãos governamentais;



- veicular notícias locais, regionais e nacionais, para informação e integração das comunidades;
- veicular campanhas de saúde pública, cidadania, conscientização ambiental, mobilização social, filantrópica e outros temas relevantes;
- veicular anúncios de interesse das comunidades solicitados por órgãos da administração pública;
- divulgar a realização de reuniões, audiências públicas, palestras e assembleias, promovidas por órgãos públicos, sobre temas de interesse das comunidades;
- incentivar a cidadania e a participação de maneira apartidária, veiculação de boletins informativos e entrevistas e debates;
- divulgar a realizações de eventos culturais, artísticos e esportivos locais, para incentivar a difusão da cultura e do esporte e incentivar a participação e a integração das comunidades nesses eventos;
- veicular avisos de utilidade pública;
- promover entrevistas com autoridades e personalidades locais, com as lideranças comunitárias e com cidadãos que tenham destaque em sua área de atuação.

3.4 – EQUIPE DE TRABALHO

- Colaboradores: Cristiano de Oliveira Santiago; Antonio Carlos Binotti
- Locutores: Marcio Fontoura Macedo –
Mariana Ferreira Nantet –
Dayane Dias –
Andre Monteiro

3.5 PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

Da assinatura ate Dezembro de 2022, podendo ser renovada nos anos seguintes, desde que haja avaliação favorável por parte da administração Municipal.

3.6 – VALOR PLEITEADO PARA A REALIZAÇÃO DA PARCERIA

R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais) no ano de 2022, a ser repassado em parcelas mensais.



4 – RESPONSABILIDADE PELA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

As atividades de avaliação e monitoramento da parceria e do atendimento às metas estabelecidas serão desempenhadas por uma comissão de monitoramento e avaliação, a ser designada pela administração municipal, nos termos Art.2º., XI c/c Art.,58 e seguintes da lei federal nº 13019/2014.

5 – PLANO DE TRABALHO

Desfinação prevista para os recursos objeto desta parceria, a serem transferidos pelo Município á Associação, conforme abaixo:

Natureza	Descrição dos itens	valores
Investimentos	equipamentos e Materiais permanentes	8.500,00
Custeios	gravações spots, entrevistas, assistência técnica, Aluguel, contas energia elétrica, água Site, internet, serviços terceiros, remuneração	12.500,00
Total		R\$21.000,00

O presente plano de trabalho tem a finalidade de apresentar à administração municipal a forma como desenvolverá suas atividades, sempre voltadas para o atendimento às demandas das comunidades que estão sob a influência de sua área de abrangência.

Estas atividades, já atualmente desenvolvidas por estarem dentro dos objetivos de funcionamento da Radio Comunitária, poderão ser melhor implementadas com o Apoio financeiro do Município.



Embora a instituição não tenha por objetivo o lucro, há que se reconhecer que sua operação é dispendiosa e só poderá ser bem feita com o incentivo do Governo Municipal.

Dessa forma espera-se a aceitação deste plano por parte do poder Público Municipal e a realização da Parceria proposta.

Jerônimo Monteiro - ES, 27 de Junho de 2022

Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro

Marcio Fontoura Macedo

Diretor-Presidente



Ata de Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E
CULTURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES

Aos 21 (vinte um) dias, do Mês de Agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 19:00 horas, na sede da-Entidade, cito a BR 482 Km 50, s/nº, Bairro Cristal, CEP 29.550-000, Comarca de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, atendendo ao edital de convocação 002/2018, devidamente afixado na sede social, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto aos seguintes assuntos: 1) Eleger o Diretor Administrativo e de Diretor de Operações, 2) Assuntos Gerais. Após constatar que era suficiente o quorum estabelecido no estatuto e que todos os associados presentes estavam em condição regulares de voto, o Diretor Geral Márcio Fontoura Macedo, responsável pela direção dos trabalhos, declarou regularmente instalada a Assembléia e dando atendimento à ordem do dia, o qual tinha as seguintes assuntos a serem deliberados: 1) Eleger o Diretor Administrativo e de Diretor de Operações, 2) Assuntos Gerais. Após discutido e aprovados os novos Nomes para comporem à Diretoria, a Nova Diretoria Administrativa, ficou assim constituída: **Diretor-Geral** (presidente): **MÁRCIO FONTOURA MACEDO**, Brasileiro, casado, Professor, portador de cédula de Identidade nº RG 1.265.642 SSP/ES, CPF/MF 079.347.627-55, residente e domiciliado na Rua Amador Lugon Moulim 161 Centro Jerônimo Monteiro-ES. **Diretor Administrativo e Financeiro** (tesoureiro): **CLOVIS JOSÉ FERNANDES LAMAS**, Brasileiro, Divorciado, Funcionário Público Aposentado, portador da cédula de identidade RG 460.040 SPTC/ES, CPF/MF 577.582.397-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 283, Centro Jerônimo Monteiro-ES; **Secretário**: **VANDERSON CANDIDA LUIS TIBURCIO**, Brasileiro, solteiro, padeiro, portador da cédula de Identidade 2336187 SSP/ES, CPF/MF 131.856.077-24, residente e domiciliado na Rua Carlos Fosse, s/n, Centro, CEP 29.550-000, Jerônimo Monteiro-ES, e **Diretor de Operações**, **Jerônimo Mariano Mendonça**, brasileiro, solteiro, Radialista, portador da RG 3.304.503/ES, e do CPF 115.195.237-00, residente e domiciliado à Rua Sebastião Gonzales s/, Capixaba, Jerônimo

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO



Lista de Presença na Assembleia geral Extraordinária no 21 de Agosto de 2018

- 01 - Cláudio José Fernando Barros
- 02 - Jerônimo Mariano de Mendonça
- Luiz Carlos
- Roberto Benício
- Roberto Benício de
- Antônio Carlos Benício
- Benício
- M. Guiliana Moreira de Oliveira
- Wanderley Landi de Jesus Junior
- Seu Jaderci das Lagoas



SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Jerônimo Monteiro - E. Santo

Protocolo de n.º 146 L.º 01 nº 83

Averbação de n.º 01-18 L.º A nº 018

J. Monteiro/ES, 31 / 08 / 2018

Oficial: [Signature]

Luizy de Castro Bertuloso
Escrevente Auxiliar
Serviço Registral 1º Ofício



Selo Digital de Fiscalização
024596.GGR104.00076
Recibo de 146
Emolumentos: 129,42
Consulte autenticidade em www.jus.br

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
 Rua Searom Moraes, 233 - Jerônimo Monteiro/ES
 Tel/Fax: (28) 3558 - 1221 - CEP: 29.550-000

Marcela Pessoa Cavalcante
 Registrador e Tabelião

Registro de Imóveis, Tabelionato de protesto, Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil das pessoas Jurídicas

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE

JERÔNIMO MONTEIRO



Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 19 (dezenove) horas, na sede da Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro, sito na margem da BR 482 km 50 snº, Bairro Cristal, município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, com sua presença registrada em lista própria e integrante desta ata, na forma estabelecida em seus estatutos, cumprindo exclusivamente deliberar pela rerratificação da ata de assembleia geral extraordinária realizada em 21 (vinte e um) de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), e averbada no Serviço Registral do Primeiro Ofício da Comarca de Jerônimo Monteiro-ES sob o nº 07-78 de ordem, do Livro A (fl. 078), decorrente de erro de digitalização do período de exercício administrativo da nova Diretoria eleita da entidade. Abertos os trabalhos, os associados presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária ratificam a eleição de todos os membros da Diretoria Administrativa constituída e descrita na ata supramencionada, bem como todos os atos administrativos praticados pelos mesmos. Os associados presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária reconhecem que, na lavratura da ata supramencionada, houve um erro de digitação do período de exercício administrativo da nova Diretoria da entidade, eleita naquela oportunidade, constando um período errático de início em 21/08/2018 e término em 02/08/2019, quando o período correto a ser considerado é de início em 21/08/2018 e término em 02/08/2022, perfazendo um mandato de 04 (quatro) anos, em conformidade com o período estabelecido no artigo 13 dos estatutos da entidade. Verificando-se o erro de digitalização em comento, os associados presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária resolvem retificar o período errático supracitado, e fazem constar o exercício administrativo da nova Diretoria da entidade no período correto de início em 21/08/2018 e término em 02/08/2022, perfazendo um mandato de 04 (quatro) anos. Assim sendo, analisada, compreendida e aprovada por unanimidade a necessária rerratificação da ata de assembleia geral extraordinária realizada em 21 (vinte e um) de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito) pelos associados presentes, fica a Diretoria Administrativa autorizada a promover a averbação da presente ata rerratificadora no Serviço Registral do Primeiro Ofício da Comarca de Jerônimo Monteiro-ES para, de ora em diante, passar a fazer parte integrante dos atos decisórios tomados por ocasião da eleição da nova Diretoria Administrativa da entidade, listada na ata rerratificada e, destarte, que terá o seu exercício administrativo no período de início em 21/08/2018 e término em 02/08/2022, atendendo aos dispositivos estatutários pertinentes. Na sequencia dos trabalhos, não havendo nenhuma manifestação ou decisão a ser tomada, a presidência da entidade apresenta os seus agradecimentos, encerrando a assembleia e determinando a lavratura de ata da mesma, que vai assinada pelos diretores e associados presentes em listagem própria, para o cumprimento de suas deliberações, bem como de todos os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Jerônimo Monteiro-ES, 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



Marcio Fontoura Macedo

 Márcio Fontoura Macedo
 Diretor Geral Presidente

Clovis José Fernandes Lamas

 Clovis José Fernandes Lamas
 Diretor Financeiro (Tesoureiro)

Vanderson Candida Luis Tiburcio

 Vanderson Candida Luis Tiburcio
 Secretário

Lista de Presença na Assembleia Geral Extraordinária dia 16 (dezesseis) de Agosto de 2019.

Heitor Bonini

Paraça

R. A. K.

Mª Paucelia Moreira de Oliveira

Alvinda Leite Lacerda

Receis

Joana Ladeira da Chagas

Jerônimo Maurício Mendonça



Cartório do Primeiro Ofício de Jerônimo Monteiro
 Rua Searam Moraes, 21 - Centro - CEP 29.550-000 - Jerônimo Monteiro
 Tel.: (28) 3568-1221

Paulo Roberto Ferreira Ribeiro
 Oficial Titular

PROTÓCOLO: 186 - DATA DO REGISTRO: 26 de Agosto de 2019
 ATOS PRATICADOS: Livro A Averbação do Registro Nº78 (ATA DE ASSEMBLEIA GERAL)
 DIGITALIZAÇÕES: 3

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	R\$ 102,41
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ab T/ES n. 677/02)	R\$ 10,26
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	R\$ 5,13
FUNEMP (Lei Compl. 682/2013)	R\$ 5,13
FUNCAD (Lei Compl. 794/2014)	R\$ 0,00
ISSQN	R\$ 128,06
TOTAL	R\$ 148,99

Selo Digital de Fiscalização: 024596.BPGI903.00157

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O Oficial: *Paulo*

Ricardo Pereira Pinto
 Segundo Substituto
 Oficial Registral 1º Ofício



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com foco e sede na comarca de Jerônimo Monteiro, estado do Espírito Santo, sito Av. Dr. Jose Faráh, 475, Centro, CEP 29.550-000, fundada em cinco de Abril de dois mil e dez (05/04/2010).

Parágrafo Único – A reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

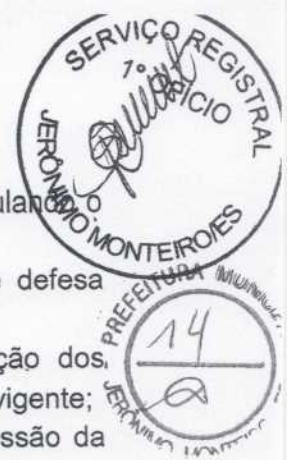
Art.2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade,
 - b) incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

V – Beneficiar a comunidade com vista a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais na comunidade;

- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.



VI – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais, religiosas e informativas em benefício do desenvolvimento geral a comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências visuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagem ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.



VII – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores** – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos** – os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- c) **Honorários** – cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º O quadro e pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) O direito de voto e de concorrer as eleições, podendo ser votado para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no 2º do Art. 13º;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- c) Propor por escrito ou verbalmente a diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- d) Recorrer dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Acatar ao atos da assembleia geral e da diretoria;
- b) Obedecer ao Estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembleias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela assembleia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la a assembleia geral, convocada

especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o direito de defesa do associado em questão.



VIII – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho comunitário;



Art. 12º - A Assembleia geral, órgão máximo de deliberação da Associação será composta Por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no último sábado do mês de Novembro para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no 1º.

§1º - A Assembleia Geral, poderá ser convocada ordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o conselho comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembleia geral deliberada em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em seguida convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º.

§5º - As decisões da assembleia geral obrigam todos os associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art.13º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de operações, eleitos em Assembleia geral para um mandato limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.



§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia geral, respeitadas as disposições do §1º.



§2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

ART. 14º - São atribuições:

- I) Da Diretoria
 - a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
 - b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
 - c) Representar a Associação em atos públicos ou internos;
 - d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação;
 - e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de atividades;
 - f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
 - g) - Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins.
 - h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
 - i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.
- II) De cada Dirigente:
 - a) Ao Diretor Geral compete: Representar a Associação, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; e participar das reuniões do conselho Comunitário;
 - b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os



documentos relativos a tesouraria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

C) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 15º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição de grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - O Conselho Comunitário será constituído somente após a outorga dada pelo Ministério das comunicações para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - Poderão participar das chapas somente associados que façam parte da entidade a mais de 1 ano e que tenham trabalho ativo na comunidade a mais de 5 anos.

§3º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha o critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

X – DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA

Art. 17º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, executadas as situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes executivo, judiciário e Legislativo definidas em leis. Também serão vedados a cessão e o arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

XI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ART. 18º - O Patrimônio e Receita da associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma e apoio cultural.

Parágrafo único – toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro e seu quadro diretivo será remunerado. Exceto e no caso de algum exercer funções com horários definidos no quadro funcional da emissora.

XII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução de associação ocorrerá segundo decisão da assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia, obedecendo a votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 21º - São membros fundadores da entidade: **Humberto Gaspar Reis**, brasileiro, solteiro, fiscal de tributação, residente e domiciliado a Rua Daniel Comboni, s/n, Centro, CEP 29.550-000, município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, portador da cédula de identidade, RG, nº 865.458 SSP/ES e do CPF nº 903.901.567-87; **Valmor Ribeiro Vieira de Lacerda**, brasileiro, solteiro, fiscal do SAAE, residente e domiciliado a Rua Nestor Ramos, s/n, Centro, CEP 29.550-00, município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, portador da cédula de identidade, RG 1.142.966 SSP/ES e do CPF 027.847.117-06; **Lilian Martins Barbosa**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada a Av Dr José Farah, 146, Centro, CEP 29.550-000, município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, portadora da cédula de identidade, RG 1.578.862 SSP/ES e do CPF 077.876.647-03; **Paulo Cezar Moreira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Amador Lugon Moulin, 51, Pedregal, CEP 29.550-000, município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, portador da cédula de identidade, RG 468.661 SSP/ES e do CPF 688.507.867-00, e **Jose Maria Justo**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado a Rua Otacílio Bertuloso, s/n, Centro, CEP 29.550-000, município Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, portador da cédula de identidade, RG 1.032.002 SSP/ES e do CPF 022.789.837-09.



Art. 22º - A Atual Diretoria é composta pelos seguintes membros:

Diretor Geral (presidente): **Márcio Fontoura Macedo**, brasileiro, casado, professor, comunicador, portador da cédula de identidade, RG 1.265.642 SSp/ES, CPF 079.347.627-55, residente e domiciliado à Rua Amador Lugon Moulin, 161, Bairro Pedregal, CEP 29.550-000, município Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo; **Diretor de Operações** (tesoureiro): **Clovis Jose Fernandes Lamas**, brasileiro, casado, advogado, funcionário público aposentado, portador da cédula de identidade, RG 460.040 SSP/ES, CPF 577.582.397-49, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, 283, Centro, município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo; **Secretário**: **Vanderson Candida Luis Tiburcio**, brasileiro, casado, padeiro, portador da cédula de identidade, RG 2.336.187 SSP/ES, CPF 131.856.077-24, residente e domiciliado na Rua Carlos Fosse, s/n, Centro, CEP 29.550-000, município Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo.

ART. 23º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

ART. 24º - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 05/04/2014, revoga o anterior e entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

Jerônimo Monteiro/ES, 23 de Abril de 2018.



Márcio Fontoura Macedo
Diretor Geral (Presidente)



Clovis José Fernandes Lamas
Diretor de Operações (tesoureiro)

Dr. Clovis José F. Lamas
Advogado
OAB/ES 10.804

Vanderson Candida Luis Tiburcio
Secretário



SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Jerônimo Monteiro - E. Santo

Protocolo de nº 124 L.º 01 nº 74

Averbação de nº 06-78 L.º A nº 078

J. Monteiro/ES, 16, 05, 2018

Oficial: Luizy

Luizy de Castro Bertuloso
 Escrevente Auxiliar
 Serviço Registral 1º Ofício



Selo Digital de Fiscalização
 024596.ANR1801.00789

Recibo de 124	Total 213,20
Emolumentos: 170,58	Taxa 42,62

Consulte autenticidade em www.tjes.jeromonteiro.es.gov.br

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
 Rua Searom Moraes, 233 - Jerônimo Monteiro/ES
 Tel/Fax: (28) 3558 - 1221 - CEP: 29.550-000

Marcela Pessoa Cavalcante
 Registrador e Tabelião

Registro de Imóveis, Tabelionato de protesto, Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil das pessoas Jurídicas



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO

Aos dezesseis dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, às 19 horas, na sede da associação Cultural e comunitária de Jerônimo Monteiro, inscrita no CNPJ sob nº: 11.887.162/0001-00, situada nesta cidade de Jerônimo Monteiro, à Rua Av Dr Jose Farah, 475, fundos, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr **Márcio Fontoura Macedo**, que convidou o Sr. **Vanderson Candida Luis Tiburcio** para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia seria iniciada no horário das 19:00hs, mas não teve quorum em primeira chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 19hs30m, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quorum existente para sua realização. Dando a presidenta início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto (conforme segue anexo). Nada mais havendo a tratar, o presidenta da Associação Cultural e comunitária de Jerônimo Monteiro o Sr. **Márcio Fontoura Macedo**, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, **Vanderson Candida Luis Tiburcio**, secretário nomeado da referida assembleia, lavrei a presente ata, por mim assinada, pelo Presidente e demais associados participantes;

Jerônimo Monteiro-ES, 16 de Abril de 2018.

EM ANEXO A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os



requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



XI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ART. 18º - O Patrimônio e Receita da associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma e apoio cultural.

Parágrafo único - toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro e seu quadro diretivo será remunerado. Exceto e no caso de algum exercer funções com horários definidos no quadro funcional da emissora.



Marcio Fontoura Macedo

Marcio Fontoura Macedo
Diretor Presidente



Vanderson Candida Luis T.

Vanderson Candida Luis T.
Secretário



Clovis Jose Fernandes Lamas

Clovis Jose Fernandes Lamas
OAB/ES 10.804

ffedio Passoni
ffedio



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JERÔNIMO MONTEIRO
TABELIA: NILCE BINOTTI
Av. Dr. José Faria - nº478 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP: 23520-000
Tel.: (27) 2552-1001 - contato@tbl.br

Reconheço por semelhança as firmas de VANDERSON CANDIDA LUIS T. SECRETÁRIO, MARCIO FONTOURA MACEDO, CLOVIS JOSE FERNANDES LAMAS, DIRETOR PRESIDENTE.

Em Test. da verdade, Jerônimo Monteiro-ES, 11 de maio de 2018, 14:28:52

Nilce Binotti
Nilce Binotti - Tabelia
Selo Digital: 023481.9301802.00517 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 15,36 Encargos: R\$ 3,78 Total: R\$ 19,14

Contino Carl Binet,
Abraça, Jerônimo Mariano de Mendonça.
Bilhuço, Rute Alves Machado
Protasio de Sales Junior





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 04, DE 2014

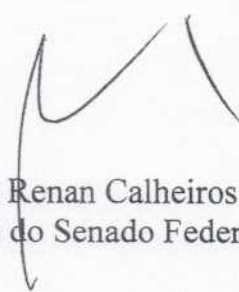
Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de Janeiro de 2014.


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal



Senado Federal
Gabinete do Presidente

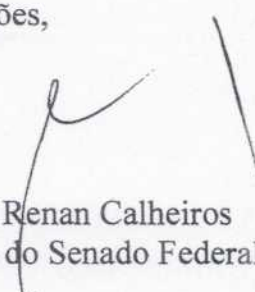


Brasília, 17 de janeiro de 2014

Prezado (a) Senhor (a),

Encaminho a Vossa Senhoria autógrafo do Decreto Legislativo nº 04, de 2014, que “Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo”, por mim promulgado e publicado no Diário Oficial da União.

Cordiais saudações,


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro
Rua Flórida, nº 23 – Parque Estoril
28940-000 – São Pedro da Aldeia-RJ
Daniel/13-143



ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional



Ano CII N° 13
Brasília - DF, segunda-feira, 20 de janeiro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	7
Presidência da República	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	14
Ministério da Cultura	16
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Justiça	30
Ministério da Previdência Social	35
Ministério da Saúde	35
Ministério das Cidades	58
Ministério das Comunicações	58
Ministério de Minas e Energia	62
Ministério do Desenvolvimento Agrário	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	68
Ministério do Trabalho e Emprego	69
Ministério dos Transportes	74
Conselho Nacional do Ministério Público	75
Ministério Público da União	75
Tribunal de Contas da União	77
Defensoria Pública da União	79
Poder Judiciário	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	81

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2014

Approva o ato que repova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de agosto de 2008, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,30
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 290	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 294 a 590	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 300 páginas, o preço do boleto mais o acréscimo de páginas multiplicado por R\$ 0,2/107.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atos/diario/brasil>, pelo código 00012014012000001

Bom Conselho para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DOMINGOS MARTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.048, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Domingos Martins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Cidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE SALGADALLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural de Salgadallia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2014

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VOLTA DA CAPELA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barras Longas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barras Longas, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de janeiro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - CNPJ: 11.887.162/0001-00		Nº DA ENTIDADE: 50408357010	
Nº DA ESTAÇÃO 69861770	SERVIÇO Rádiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LONGITUDE 41W233800
		LATITUDE 20S472700	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RODOVIA BR 482 S/N KM 50	DISTRITO *****
BAIRRO CRISTAL	MUNICÍPIO JERONIMO MONTEIRO

CIDADE DA OUTORGA : NOME FANTASIA : FREQÜÊNCIA : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ESTÚDIO	Jerônimo Monteiro/ES ***** 87,9 MHz 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. ZYS943	Número Processo : CANAL : RAIO DA AREA DE SERVIÇO : PERP MAXIMA :	530000229152010 200 1.00 KM ***** W
ENDEREO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO :	RODOVIA BR 482 S/N CRISTAL Jerônimo Monteiro Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. 0717030345 ***** *****	LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA :	***** ES TEC113 25,000 W ***** ***** W
ANTENA FABRICANTE : GANHO : DESCRIÇÃO : COTA BASE DA TORRE :	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. 0.00 dBd PLANO TERRA ***** m	MODELO : POLARIZAÇÃO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	PT 0 dB Vertical 20.0 m



A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RÁDIO-DIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA

IMPRESSA EM 05/03/2013

LICENÇA PROVISÓRIA, emitida nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.812, de 19.02.98, modificado pelo art. 19 da Medida Provisória nº 2.216/37, de 31.08.2001

OBSERVAÇÕES

11.887.162/0001-00

Licenciada Em

05/03/2013


Deliberação Pelo Congresso Nacional

GERENDE **LEONILDO BUQUERQUE NETO**
 Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, REALIZADA NO DIA CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ. Aos cinco e um dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (05/04/2010) por volta das nove horas e vinte e três minutos nesta cidade e comarca de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, reuniram-se em assembléia geral as seguintes pessoas; **HUMBERTO GASPAR REIS**, brasileiro, solteiro, fiscal de tributação, residente e domiciliado à Rua Daniel Comboni, s/n, Bairro Centro, CEP 29550-000, Município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, portador da cédula de identidade, RG n. 865.458 SSP/ES e do CPF n. 903.901.567-87 **WALMOR RIBEIRO VIEIRA DE LACERDA**, brasileiro, solteiro, fiscal do SAAE, residente e domiciliado à Rua Nestor Ramos, s/n, Bairro centro, CEP 29550-000, Município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, portador da cédula de identidade, RG n.1.142.966 SSP/ES e do CPF 027.847.117-06;; **LILIAN MARTINS BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua AV: Dr. José Farah, 146, Bairro Centro, CEP 29550-000, Município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, portadora da cédula de identidade, RG n. 1.578.862 SSP/ES e do CPF n. 077.876.647-03; **PAULO CÉZAR MOREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada à Rua Amador Lugon Moulin, 51, Bairro Pedregal, CEP 29550-000, Município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, portador da cédula de identidade, RG n. 468.661 SSP/ES e do CPF n. 688.507.867-00;e, **JOSÉ MARIA JUSTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Otacilio Bertuloso, s/n, Bairro Centro, CEP 29550-000, Município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo portador da cédula de identidade, RG -1.032.002 SSP/ES e do CPF n. 022.789.837-09 , com o propósito de constituição de uma Associação Comunitária. Assumiu a presidência da Assembléia por aclamação de todos o Sr. **HUMBERTO GASPAR REIS**, que convidou a mim, **LILIAN MARTINS BARBOSA** , para secretariá-lo, o que aceitei. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente explicou que os motivos desta Assembléia é a constituição de uma associação, a ser designada de **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO**, a qual será uma entidade sem fins lucrativos e exclusivamente educativos, cultural e artístico, com o objetivo de propagar os valores da nossa comunidade. Após a explanação do Sr. Presidente, ele propôs que, quem quisesse fazer parte da associação poderia fazê-lo. Logo em seguida foi distribuída aos presentes uma cópia do estatuto, que se encontrava previamente pronto, que foi lido artigo por artigo, pausadamente, e após exaustivos debates foi aprovada, por unanimidade, a constituição da associação e o seu referido estatuto. O Estatuto Social anexo é parte integrante da ATA. Em seguida o Senhor Presidente falou sobre a importância de estar elegendo um corpo diretivo para a entidade, sendo que a única chapa inscrita foi eleita por unanimidade, ficando o referido órgão constituído da seguinte maneira: **Presidente: HUMBERTO GASPAR REIS; Vice-Presidente: WALMOR RIBEIRO VIEIRA DE LACERDA; Secretária: LILIAN MARTINS BARBOSA; Tesoureiro: PAULO CÉZAR MOREIRA; e, Diretor Administrativo: JOSÉ MARIA JUSTO.** Após a eleição da diretoria os mesmos foram empossados, tendo início imediato o seu mandato, ficando assim constituída a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO**. Ato contínuo o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, deu por encerrada esta assembléia. E para constar. Eu, **LILIAN MARTINS BARBOSA**, secretária da assembléia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.



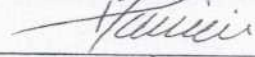
HUMBERTO GASPAR REIS



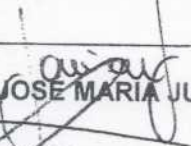
WALMOR RIBEIRO VIEIRA DE LACERDA




LILIAN MARTINS BARBOSA



PAULO CÉZAR MOREIRA



JOSÉ MARIA JUSTO



DR. DEICLESSUEL LIMA DAN
 OAB/ES 9966



AS MENDES BINOTTI
 Centro - Jerônimo Monteiro/ES
 (51) 3958-1163
 BINOTTI
 BINOTTI
 DE BINOTTI
 Escritório Jurídica

Reconhecido em _____ por seu representante:
Humberto Gaspar Reis e Lilian Martins Barbosa, da ata
 Jerônimo Monteiro 20 ABR 2010
 Em testemunho _____ da verdade:
cc
ccinole



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JERONIMO MONTEIRO
CNPJ: 11.887.162/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:23 do dia 12/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2023.

Código de controle da certidão: **61BA.47DB.E97D.C97B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.887.162/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JER
Endereço: RODOVIA BR 482 / SEDE / JERONIMO MONTEIRO / ES / 29550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022

Certificação Número: 2022070902402179624878

Informação obtida em 12/07/2022 09:53:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20220000604420

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 11.887.162/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/07/2022**, válida até **10/10/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/07/2022.

Autenticação eletrônica: **0021.1E35.E280.8B9E**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JERONIMO MONTEIRO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.887.162/0001-00
Certidão nº: 21956463/2022
Expedição: 12/07/2022, às 09:56:17
Validade: 08/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JERONIMO MONTEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.887.162/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete

12/07/2022

ANDREA COU TO

Setor de Protocolo

Andrea Couto



**JERÔNIMO
MONTEIRO**

*Cidade de
Laranja*

GABINETE DO PREFEITO



A Secretaria Municipal de Educação

Segue processo para análise e intervenções que julgar necessárias.

Jerônimo Monteiro – ES, 12 de julho de 2022


SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Ao Gabinete do Prefeito.

Entendo que, apesar de ser uma Associação Cultural, mas em se tratando de rádio, onde se realiza anúncios ou entrevistas de todas as secretarias, entendo que a presente solicitação deva ser analisada pela Sec. Mun. de Administração.

Em 13/07/2022-

Vilmar Lugão de Britto
Secretário Municipal de
Educação
Decreto Municipal nº 8.458/2021

Paço Municipal

Avenida Lourival Lugon Moulin, nº 300, Centro – Jerônimo Monteiro-ES – CEP 29.550-000
Telefone (0 XX 28) 3558-1800 – e-mail: gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Ao Secretário Municipal de Administração

Considerando a manifestação do Secretário de Educação às fls. 36, segue processo para ciência e manifestação frente a solicitação de formalização de instrumento de parceria.

Jerônimo Monteiro - ES, 13 de julho de 2022.


SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração



Ao Gabinete do Prefeito

Considerando o processo administrativo 4243/2022 protocolado dia 12 de julho de 2022 nessa municipalidade, onde visa a pleitear um termo de justificativa para repasse de subvenção para a Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro;

Considerando que o termo visa desenvolver e promover as ações das áreas culturais, esportivas, sociais, saúde e quaisquer outras que visa o interesse de informar e dar publicidade para a população em geral por meio da rádio comunitária;

Considerando ainda que as rádios comunitárias realizam um importante papel social e de utilidade pública, o Princípio da Publicidade, aliás, expressamente previsto e reportado à Administração direta, indireta ou fundacional no art. 37, caput, da Constituição. Deveras, se os interesses públicos são indisponíveis, se são interesses de toda a coletividade, os atos emitidos a título de implementá-los não de ser exibidos em público. O povo precisa conhecê-los, pois este é o direito mínimo que assiste a quem é a verdadeira fonte de todos os poderes, consoante dispõe o art. 1º. parágrafo único, da Constituição do País. O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzida.

Como princípio da administração pública, a publicidade abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de propiciar conhecimento da conduta interna de seus agentes, razão pela qual deve ser ampla em relação à propagação.

Assim, o Poder Executivo deve divulgar o máximo possível seus atos, sempre primando pela publicidade. Esta divulgação deve ser apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da CF, que preza os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo proibida a divulgação de matérias que possuam objetivo de promoção pessoal.

Diante do exposto verifica-se a necessidade da publicidade dos atos públicos, em decorrência do princípio da publicidade e a necessidade de transparência da atuação administrativa, com a prestação de informações e conhecimento aos administrados sobre seus fatos, decisões e contratos, permitindo o controle interno e externo da gestão.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração



A Associação e esse termo estarão contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa, incluindo-se divulgações de cidadania, informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Jerônimo Monteiro-ES, 15 de julho de 2022

Nabi D'Leon Moreira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº6.461/2021



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



À Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e parecer frente a solicitação de formalização de parceria por subvenção.

Jerônimo Monteiro - ES, 15 de julho de 2022.


SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



Processo nº 4243 / 2022.

Requerente: Associação Comunitária e Cultural Jerônimo Mont.

Assunto: Termo de Justificativa Subvenção.

Sr. Prefeito.

O presente processo trata de solicitação por parte da Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, através do seu direto-presidente Marcio Fontoura Macedo, no sentido de firmar parceira com o Município para fomentar atos culturais e de divulgação no Município.

O presente processo veio instruído com diversos documentos, contudo, não todos os necessários, para uma análise de legalidade para posterior assinatura da subvenção caso autorizada, conforme checklist e parecer consulta do Egrégio TCE-ES, em anexo.

Assim, para prosseguimento da análise deverá:

Ser oficiada a Associação para complementar a documentação conforme checklist.


Encaminhado ao Sr. Secretário Municipal de Administração para complementação das informações conforme checklist e parecer consulta.

Por fim ao Sr. Secretário Municipal de Fazenda para análise conforme parecer consulta.

Após, e com a juntada dos documentos e análises necessárias, retorne para parecer.

S. M. J.

Jerônimo Monteiro-ES., 20 de julho de 2022.


KLEBER GASPAR FILGUEIRAS.
- Procurador Geral -

42
OK

**CHECKLIST PARA ELABORAÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DO
TERCEIRO SETOR - LEI 13.019/2014**

REQUISITO	SITUAÇÃO
<u>PREVISÃO NO ESTATUTO DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL</u>	OK
<u>PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS A OUTRA ENTIDADE COM OS MESMOS FINS EM CASO DE DISSOLUÇÃO</u>	OK
<u>ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE</u>	OK
<u>POSSUIR O MÍNIMO DE UM ANO DE EXISTÊNCIA</u>	OK
<u>COMPROVA POSSUIR CADASTRO CNPJ ATIVO</u>	OK
<u>POSSUIR EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE</u>	OK
<u>POSSUIR INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA E CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS</u>	OK
<u>APRESENTOU CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA, FGTS E NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA</u>	<i>falta municipal</i>
<u>CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA JURÍDICA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL OU CÓPIA DO ESTATUTO REGISTRADO E DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES, OU, TRATANDO-SE DE COOPERATIVAS, CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA POR JUNTA COMERCIAL</u>	OK
<u>COMPROVAÇÃO DE QUE A ENTIDADE FUNCIONA NO ENDEREÇO POR ELA DECLARADO</u>	OK
<u>DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 27 DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, DE</u>	OK

X

<p><u>pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.</u></p>	<p>OK</p>
<p><u>A ENTIDADE APRESENTOU COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, TAIS COMO:</u></p> <p>A) <u>Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;</u></p> <p>B) <u>relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;</u></p> <p>C) <u>Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;</u></p>	
<p><u>PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:</u></p> <p>1) <u>Houve realização de chamamento público ou justificação de sua dispensa?</u></p> <p>2) <u>Houve indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria?</u></p> <p>3) <u>Houve Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto</u></p>	
<p><u>Houve aprovação do plano de trabalho?</u></p>	
<p><u>Houve emissão de parecer de órgão técnico da administração pública?</u></p>	



Parecer em Consulta 00004/2022-1 - Plenário

Processo: 03806/2021-4

Classificação: Consulta

UG: PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra

Relator: Domingos Augusto Taufner

Consultante: JOSAFÁ STORCH



**PÚBLICOS – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA –
SUBVENÇÃO SOCIAL – CONVÊNIO.**

1. O Poder Público pode transferir voluntariamente recursos públicos às associações/entidades mantenedoras de emissoras de radiodifusão comunitárias, por meio de apoio cultural na forma de subvenção social.
2. A subvenção social poderá ser instrumentalizada por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, com observância das regras dispostas no parágrafo único do art. 16 e no art. 17 da Lei 4.320/1964, do art. 26 da Lei Complementar 101/2020 (LRF), existindo previsão orçamentária na LOA e na LDO do órgão concedente, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências legais e formalidades.
3. A Rádio Comunitária (fundação/associação) deve ser legalmente instituída e devidamente registrada, com autorização da União para exploração do serviço de radiodifusão, nos termos impostos pela Lei 9.612/1998.

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
03/02/2022 18:49

Assinado por
SERGIO MANOEL NADER
BORGES
03/02/2022 18:35

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS
RANNA DE MARCELO
03/02/2022 17:34

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILIOTTI DA CUNHA
03/02/2022 17:25

Assinado por
SERGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
03/02/2022 17:01

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO
TAUFNER
03/02/2022 16:42

Assinado por
RODRIGO COELHO DO
CARMO
03/02/2022 16:27

Assinado por
ODILSON SOUZA
BARBOSA JUNIOR
03/02/2022 16:01



O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 06058//2021-1** (peça 11), da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luís Henrique Anastácio da Silva**, anuiu à proposta contida na **Instrução Técnica de Consulta – ITC 00070/2021-1**.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 122 da Lei Complementar 621/2012, observa-se o atendimento aos pressupostos de admissibilidade da presente Consulta.

Quanto aos aspectos formais, verifica-se que o consulente é autoridade legitimada, na medida em que se trata de Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, I c/c 1º, I da Lei Orgânica - LC 621/2012, bem como, verifica-se que a peça de Consulta está acompanhada por parecer jurídico do respectivo órgão consulente (art. 122, §1º, V, LC 621/2012).

Quanto aos aspectos substantivos, verifica-se que a matéria objeto da Consulta é de competência deste TCE-ES (art. 122, §1º, II, LC 621/2012) e a peça contém indicação precisa da dúvida (art. 122, §1º, III, LC 621/2012). Ademais, constata-se que a matéria atinente à consulta ofertada possui relevância jurídica, econômica, social e repercussão no âmbito da administração pública com reflexos para a Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios e do Estado, atendendo ao requisito previsto no § 2º do artigo 122 da LC 621/2012.

Nesses termos, corroboro à análise da Área Técnica, concluindo, portanto, pelo **CONHECIMENTO** da presente Consulta.

Passo assim à análise do mérito:

2.2. DO MÉRITO

Tratam os autos de consulta formulada pelo Sr. Josafá Storch, Prefeito Municipal de Laranja da Terra, a respeito da concessão de recursos públicos para

de subvenção social, sendo elas o Parecer em Consulta TC 007/2006 e o Acórdão TC 212/2018, destacando os seguintes trechos:

2. TEMAS OBJETOS DA CONSULTA

Preliminarmente é possível notar que os questionamentos trazidos pelo consulente versam sobre a possibilidade de repasse de subvenção social à rádios comunitárias e os requisitos e a forma do repasse.

Em consulta ao sistema de busca de jurisprudência desta Corte é possível identificar deliberações desta Corte que tenham tratado sobre repasse de subvenção social e que podem auxiliar a conclusão desta Corte de Contas, embora nenhuma verse, especificamente, sobre rádios comunitárias, senão vejamos:

O Parecer em Consulta 07/2006, ao tratar da possibilidade de repasse de subvenção social para clube de futebol, dispôs sobre os requisitos gerais para a concessão, como por exemplo a entidade prestar serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, entre outros:

PARECER/CONSULTA TC-007/2006

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC4406/2005, em que o Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, (...), formula consulta a este Tribunal, nos seguintes termos: "É viável o repasse de subvenção social para clube de futebol, o qual é reconhecido como utilidade pública municipal a mais de 30 anos que presta serviços sociais de caráter educativo, assistencial e filantrópico, para crianças na faixa etária de 08 aos 16 anos independente de sua condição financeira."

(...) à luz do princípio da legalidade, é preciso que o município edite norma local sobre desporto, prevendo inclusive a forma de destinação de recursos públicos às entidades particulares. Tal disciplinamento deve anteceder as ações municipais na área, pautando-se pelos princípios do interesse público (prevendo a priori a contrapartida do Estado) e impessoalidade, traçando requisitos objetivos a serem preenchidos pelos particulares que pretendam auferir recursos públicos.

(...) o regramento legal permite a concessão de subvenções sociais a instituições privadas, desde que possuam caráter assistencial ou cultural (definido em seu estatuto) e que não possuam finalidade lucrativa. Além disso, é preciso que o objeto a ser prestado pelas entidades consista na prestação de serviços de natureza assistencial, médica e educacional. De fato, tais serviços devem ser prestados diretamente pelo Estado. Entretanto, em alguns casos, pode ocorrer que a suplementação de recursos de origem privada revele-se mais econômica. Nestas hipóteses é possível a concessão de subvenção social, que constitui, portanto, exceção e não regra. Outro aspecto a ser considerado consiste no valor da subvenção. A lei determina que o cálculo seja feito com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição dos interessados. Assim, parece razoável que a Administração Pública exija que as entidades beneficiadas indiquem previamente a quantidade de serviços que são capazes de prestar. Cumpre ainda ao Poder Público verificar previamente as condições de funcionamento da entidade a ser beneficiada, a fim de garantir a prestação de serviço de boa qualidade aos usuários. (grifos nossos)

(TCE-ES. Controle Externo > Obrigações Tributárias e Contributivas. Parecer em Consulta 00007/2006-2. Processo TC 04406/2005-3. Relator: Enivaldo Euzebio dos Anjos. Órgão Julgador: Ordinária/Plenário. Data da sessão: 16/02/2006, Data da Publicação no DO-TCES: 16/02/2017).

Corroborando o entendimento acima, o Acórdão TC 212/2018, ressaltou que a entidade deve prestar serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e que servem para a manutenção e desenvolvimento de programa de interesse público:

SOMENTE PODERÁ OCORRER DE FORMA GRATUITA E POR INTERESSE RESTRITO DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS.

Voltando ao presente caso, tem-se que o principal questionamento se refere à possibilidade do Poder Executivo destinar recursos públicos, na forma de subvenção social, para uma espécie de fomento das entidades mantenedoras de rádios comunitárias. Vale ressaltar que a atividade de fomento diz respeito ao ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, através da colaboração mútua, para a consecução de objetivos de interesse comum.

Portanto, ao promover a atividade de fomento, o Poder Público busca incentivar o comportamento dos particulares, oferecendo estímulos para o desempenho de atividades classificadas como relevantes e necessárias ao atendimento do interesse público. Veja-se o seguinte conceito de fomento elaborado por Marçal Justen Filho¹:

"é uma atividade administrativa de intervenção no domínio econômico para incentivar condutas dos sujeitos privados mediante a outorga de benefícios diferenciados, inclusive mediante a aplicação de recursos financeiros, visando promover o desenvolvimento econômico e social".

Com efeito, o estímulo pode se dar de diversas formas, sendo uma delas a concessão de ajuda financeira ao particular para o desempenho de atividade socialmente relevante, podendo ser operacionalizada por meio da destinação de subvenção social para instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, nos termos da Lei 4.320/1964 (arts. 12, 16 e 17):

Art. 12. [...]

§ 3º Consideram-se **subvenções**, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

[...]

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de **subvenções sociais** visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 9ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 721.



IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Portanto, de acordo com os ditames da Lei 9.612/1998 é possível vislumbrar a relevante função sociocultural conferida às rádios comunitárias, mediante o desempenho de atividades que possuem caráter educacional, cultural, informativo e de interesse comunitário. Logo, e s.m.j., o notável interesse público das atividades desenvolvidas pelas rádios comunitárias justifica, em tese, o incentivo por parte do Poder Público, inclusive financeiro.

Nesse contexto, ponderamos no sentido de que não há, em princípio, óbice legal para a transferência voluntária de recursos financeiros pelo Poder Público a associações ou fundações mantenedoras de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social, desde que tais entidades estejam legalmente constituídas e devidamente registradas, nos termos da Lei 9.612/1998, e cujas condições de funcionamento sejam julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização do concedente, nos termos do art. 17 da Lei 4.320/1964.

A propósito, esse entendimento é semelhante aos posicionamentos externados pelo TCEMG², pelo TCE-GO³ e pelo TCE-MT⁴, registrados em processos de consulta com os seguintes destaques:

TCEMG

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL À ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, MANTENEDORA DE RÁDIO COMUNITÁRIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE HAJA PREVISÃO NA LDO, NA LOA, DETERMINAÇÃO POR LEI ESPECÍFICA E DECLARAÇÃO DE UTILIDADE OU INTERESSE PÚBLICO DA ENTIDADE BENEFICIADA.

[...]

A concessão de apoio cultural às rádios comunitárias perpassa pela análise da Lei n.º 9.612/98, estabelecidora das diretrizes para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

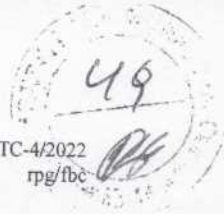
Esse diploma legal, em seu art. 1º e parágrafos, define a rádio comunitária como um serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, de baixa potência e cobertura restrita a um raio de um quilômetro a partir da antena transmissora, que só pode ser explorado por fundações e associações comunitárias sem fins

² Processo 811842 (<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/811842#!>).

³ Processo 201300047000298

(<https://decisoes.tce.go.gov.br/ConsultaDecisoes/CarregaDocumentoAssinadoPDF?idDocumento=821002342552461&tipoDeci sao=341512>).

⁴ Processo 375292/2017 - Resolução de Consulta 01/2018 (<https://sistema7.tce.mt.gov.br/jusconex-externo/tese/detalhe?cid=1&tese=754>).



Não ocorre violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade na concessão de apoio pelo Poder Público a uma entidade cultural. Dentro do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, pode o gestor conceder auxílio a uma comunidade que necessite do serviço da rádio, contribuindo para uma melhor qualidade de vida daqueles cidadãos. Além de prestar um serviço de utilidade pública, a rádio comunitária desempenhará importante papel social, na medida em que funcionará como veículo informador a uma população que, na maioria dos casos, é carente de recursos.

Também não se pode esquecer do clássico conceito de igualdade, que é "tratar os desiguais na medida de suas desigualdades". Assim, se a concessão de apoio cultural à rádio comunitária consistir em instrumento de política pública para garantir a divulgação de noções de saúde, educação, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas de uma comunidade, não há que se falar em violação aos princípios constitucionais.

Ademais, estarão aptas a receber subvenções sociais do Poder Público, conforme determinado pelo art. 17 da Lei n.º 4.320/64 apenas as rádios comunitárias cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização.

De acordo com o enunciado de Súmula n.º 43 desta Casa, é válida a concessão de subvenção social pelo Poder Público a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que suas atividades estejam relacionadas à assistência social, à cultura e à educação. Para tanto, é preciso que tal despesa se enquadre nos requisitos determinados no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja: ter sido autorizada por lei específica, atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e prevista no orçamento, com dotação na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais.

Ressalte-se que esse apoio cultural à rádio comunitária, realizado mediante concessão de subvenção social, deverá ser formalizado por convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, devendo a entidade receptora prestar contas ao órgão concedente dos recursos recebidos. E o Município deverá manter essa prestação de contas arquivada e disponível para eventual análise pelo Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 76, XI, c/c o art. 180, §4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Importante, também, observar que, mesmo concedendo apoio cultural à rádio comunitária, caso o órgão público deseje divulgar informações oficiais e institucionais, deverá realizar procedimento licitatório, permitindo a ampla concorrência e a possibilidade de o sinal radiofônico atingir toda a extensão do Município. Corroborando tal entendimento, trago o prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina de n.º 1778/2006, da relatoria do Conselheiro Salomão Ribas Júnior:

Para a divulgação de atos administrativos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, podem realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras interessadas, mesmo no caso de rádio comunitária, quando não for a única a ser captada pela população do município.

CONCLUSÃO

À Administração é facultada a concessão de apoio cultural a associação de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora de rádio comunitária, haja vista que esta é uma forma de incentivo e valorização da cidadania. Para tanto, é necessária a previsão desse apoio na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual do órgão concedente, além de sua determinação por lei específica, devendo a entidade beneficiada possuir declaração de utilidade ou interesse público.

5) A rádio comunitária não pode ser considerada como órgão de imprensa oficial a dar validade aos atos da Administração.

6) Deverá a entidade recebedora prestar contas dos recursos recebidos ao órgão concedente, que manterá os documentos arquivados e disponíveis para eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais instituições de controle.

Diante do exposto, e considerando os pontos de convergência dos posicionamentos favoráveis dos aludidos Tribunais de Contas, bem como as deliberações do TCEES apontadas pelo NJS, sugerimos que a resposta ao primeiro questionamento seja pela possibilidade da concessão de recursos públicos às associações/entidades mantenedoras de emissoras de radiodifusão comunitárias, como apoio cultural e na forma de subvenção social.

Em relação ao segundo questionamento, ponderamos no sentido de que o repasse de recursos públicos, via subvenção social, deve ser precedido da observância dos seguintes requisitos:

- a) Rádio comunitária (fundação/associação) legalmente instituída e devidamente registrada, com autorização da União para exploração do serviço de radiodifusão e satisfação das demais exigências impostas pela Lei 9.612/1998, e cujas condições de funcionamento sejam julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização do Poder Público concedente da subvenção, nos termos do art. 17 da Lei 4.320/1964;
- b) Autorização por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 (LRF);
- c) Previsão orçamentária na LOA e na LDO do órgão concedente e atendimento das condições estabelecidas nestes diplomas legais;
- d) Demonstração do interesse público e devida observância aos princípios previstos no art. 37, *caput* e § 1º, da Constituição Federal;
- e) Prestação de contas dos recursos públicos recebidos ao concedente, o qual deverá manter os documentos arquivados e disponíveis para eventual fiscalização do TCEES e demais instituições de controle;
- f) Na hipótese de existência de mais de uma rádio comunitária na localidade, o Poder Público concedente deverá promover o



2.4. Demonstração do interesse público e devida observância aos princípios previstos no art. 37, *caput* e § 1º, da Constituição Federal;

2.5. Prestação de contas dos recursos públicos recebidos ao concedente, o qual deverá manter os documentos arquivados e disponíveis para eventual fiscalização do TCEES e demais instituições de controle;

2.6. Na hipótese de existência de mais de uma rádio comunitária na localidade, o Poder Público concedente deverá promover o credenciamento de todas as interessadas que satisfaçam as condições legais, garantindo-se a igualdade de condições.

3. A subvenção social poderá ser instrumentalizada por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, com observância das regras dispostas no parágrafo único do art. 16 e no art. 17 da Lei 4.320/1964, com a correta especificação do objeto a ser executado, elaboração de plano de trabalho estabelecendo as condições mínimas de execução e com valor das subvenções calculado, sempre que possível, com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme o caso.

Ante todo o exposto, acompanhando o opinamento da equipe técnica desta Corte, o qual teve a anuência do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. PARECER CONSULTA TC-4/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária ante as razões expostas, em:



1.2.3. A subvenção social poderá ser instrumentalizada por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, com observância das regras dispostas no parágrafo único do art. 16 e no art. 17 da Lei 4.320/1964, com a correta especificação do objeto a ser executado, elaboração de plano de trabalho estabelecendo as condições mínimas de execução e com valor das subvenções calculado, sempre que possível, com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme o caso.

1.3. **DAR CIÊNCIA** aos interessados;

1.4. **ARQUIVAR** após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/01/2022 – 2ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES



Prefeitura Municipal
JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Avenida Lourival Lugon Moulin, 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES. CEP: 29.550-000

OFÍCIO/GPM/PMJM/Nº 370/2022.

Jerônimo Monteiro/ES, 20 de julho de 2022.

Ao Senhor
MÁRCIO FONTOURA MACEDO
Diretor Geral (Presidente)
Av. Dr. José Farah, nº 475, Centro
Jerônimo Monteiro – ES

Assunto: **Resposta ao requerimento nº 4.243/2022.**

Prezado Senhor,

No intuito de instruir e concluir os trâmites do requerimento de 4.243/2022 solicito que Vossa Senhoria compareça junto ao Gabinete do Prefeito desta municipalidade para fins de apresentação das documentações necessárias conforme checklist e parecer jurídico em anexo.

Sem mais para momento.

Atenciosamente,

Recb. 20/07/22
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0000736

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE JERONIMO MONTEIRO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 11.887.162/0001-00

R. SEAROM MORAES, Nº 68 , CENTRO JERONIMO MONTEIRO - , CEP 29550-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 202202010000736

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 26 de Julho de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES

Atesto, para todos os fins de direito, que a Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro (Radio vida FM), estabelecida na Rua Av Dr Jose Farah, 475, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, inscrita no CNPJ de nº 11.887.162/0001-00, cumpri sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, de Radiodifusão, Apoio Culturais, e utilidades públicas, pelo que declaro estar apta a cumprir com o objeto, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jerônimo Monteiro – ES, 20 de Julho de 2022



Marcio Fontoura Macedo – CPF 079.347.627-55
Presidente - diretor Geral

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA
DE JERÔNIMO MONTEIRO
CNPJ 11.887.162/0001-00
AV. DR. JOSÉ FARAH, S/N - CENTRO
JERÔNIMO MONTEIRO - ES



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que a Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro (Radio vida FM), estabelecida na Rua Av Dr Jose Farah, 475, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, inscrita no CNPJ de nº.11.887.162/0001-00, conforme artigo 27 do decreto federal nº 8.726/2016, não possui em seus quadros, membros de poder ou do ministério público ou dirigente de órgãos ou entidade da administração pública Municipal. Que não há em seus quadros cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; e que não contratará, para prestação de serviços, servidor público, inclusive aquele que exerça cargo comissionado, ou função de confiança, seu cônjuge, companheiro ou parente de linha reta, ou por afinidade até o segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jerônimo Monteiro – ES, 20 de Julho de 2022

Marcio Fontoura Macedo – CPF 079.347.627-55
Presidente - diretor Geral

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA
DE JERÔNIMO MONTEIRO
CNPJ 11.887.162/0001-00
AV. DR. JOSÉ FARAH, S/N - CENTRO
JERÔNIMO MONTEIRO - ES**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO

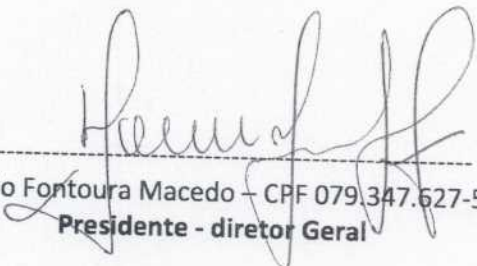


DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que a Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro (Radio vida FM), estabelecida na Rua Av Dr Jose Farah, 475, Centro, Jerônimo Monteiro - ES, inscrita no CNPJ de nº 11.887.162/0001-00; Que não serão remunerados; Membro do poder ou ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, servidor ou empregado público , inclusive aquele que exerça cargo em comissão, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Pessoas condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultações de bens, direitos e valores.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jerônimo Monteiro – ES, 20 de Julho de 2022



Marcio Fontoura Macedo – CPF 079.347.627-55
Presidente - diretor Geral

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA
DE JERÔNIMO MONTEIRO
CNPJ 11.887.162/0001-00
AV. DR. JOSÉ FARAH, S/N - CENTRO
JERÔNIMO MONTEIRO - ES



Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N.089.779.183

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, 80 - 1ª, 2ª e 3ª andar - Sl. 101, 102, 201, 202, 301 e 302
Edifício Maxod I, Enseada do Sul - Vitória/ES - CEP 25050-310
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

Instalação
160756099
Conta do Mês
JUNHO/2022

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE JM RA
DIO JEROMENSE**
AV DR JOSE FARAH 475
CX 02 29550 - 000 CENTRO / JERONIMO MONTEIRO - ES
Cod.Fiscal Oper: 5253 Grupo/subg: 8/83 Tp.fornec.: Básico
Classe/Subclasse: COMERCIAL
Mod.Tarif.: Convencional Tensão Nominal: 220 / 127 V U.L.: B36JRM4.158

Mês/Ano	kWh	Valor
05/22	317	527,66
04/22	387	414,57
03/22	433	542,04
02/22	428	529,65
01/22	362	445,38
12/21	410	494,48
11/21	378	479,94
10/21	367	458,60
09/21	405	507,23
08/21	382	453,66
07/21	350	415,35
06/21	397	413,58
05/21	355	352,46
04/21	428	431,06

Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Consumo (x)	Consumo (x)
15000481 Ativo kWh	21058	20741	1	1	317

Maiores detalhes estão disponíveis em www.edponline.com.br

Leit. Anter.: 11/05/2022 Leit. Atual: 10/06/2022 - Última Apresentação: 10/06/2022
Prev. Prox. Leitura: 11/07/2022 Numeração: 08/06/2022 Número dias de Faturamento: 30 dias

Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)	Total R\$
Fornecimento de energia elétrica	317 kWh	X	0,61051000	193,54
Consumo Ativo kWh				265,65
Tributos				
PIS	B. Cálculo	X	Alíquota	
COFINS	199,23	X	0,51%	= 1,01
ICMS	199,23	X	2,35%	= 4,68
MULTA REF. MAI/22	265,65	X	25,00%	= 66,42
JUROS DE MORA REF. ABR/22				7,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PÚBLICA - LEI MUNICIPAL 4688/2015				3,28
				51,73

BANDEIRAS TARIFARIAS
BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERDE
Nº dias Fat. Bandeira Verde: 30 dias (12/05/2022 a 10/06/2022)
Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível site ANEEL (www.aneel.gov.br)

Detalhes do Valor Faturado (R\$)					TOTAL
ENER. ELÉTRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	56,65
98,82	14,39	53,46	26,87	72,11	
Mensagens					

REAVISO DE DÉBITO

A fatura está em débito. A EDP pode suspender o fornecimento a partir de 25/06/2022, se o débito não for pago. O atraso acarreta **PROTESTO e NEGATIVAÇÃO**. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia 25/06/2022 for uma 6ª - feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

MÊS/ANO VENCIMENTO VALOR(R\$)
05/2022 25/05/2022 414,57

PAGUE COM

Referência para Débito Automático: 190014202591

Pagamento até o vencimento evita-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização de IPCA.

CNPJ: 28.152.650/0001-71 Local para pagamento

Reservado ao Fisco

DD24.02F4.5263.49D0.AB56.9AC5.18FE.3A4F
EMIÇÃO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA N.021/2020 - PROCESSO N.2020-9DS46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.887.162/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/04/2010

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA DE JERONIMO MONTEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO JEROMENSE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BR 482

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
KM 50

CEP
29.550-000

BAIRRO/DISTRITO
SEDE

MUNICÍPIO
JERONIMO MONTEIRO

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(28) 3558-1800/ (28) 3558-1899

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/04/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emissão no dia 21/07/2022 às 10:07:53 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Ao Secretário Municipal de Administração

Considerando o parecer jurídico de fls.41, segue processo para complementação das informações conforme checklist e parecer consulta. Após, ao Secretário da Fazenda para análise e demais providências.

Jerônimo Monteiro - ES, 27 de julho de 2022.


SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração



Ao Secretário de Fazenda

Segue processo para ciência e análise conforme parecer jurídico do procurador geral municipal na folha de número 41 desse processo.

Diante análise da documentação elencada pela Associação Comunitária e Cultura de Jerônimo Monteiro, segue Plano de Trabalho atualizado, e informo que somente contamos com uma Rádio Comunitária em nosso município e que os documentos das folhas 54, 58 e 59 juntamente com as declarações das folhas 55, 56 e 57 se encontram em conformidade com solicitado pelo checklist das folhas nº 42 e 43.

Jerônimo Monteiro-ES, 05 de agosto de 2022

Nabi D'Leon Moreira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº6.461/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

CNPJ: 27.165.6530001-87

AVENIDA LOURIVAL LUGON MOULIN – 300 – CENTRO

JERÔNIMO MONTEIRO - ES



TERMO DE JUSTIFICATIVA SUBVENÇÃO

Partícipes: MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO

OBJETO: Desenvolver e promover os objetos Culturais a que se propõe através das atividades de radiodifusão comunitária no Município de Jerônimo Monteiro - Es.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade denominada: Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na lei nº 13019/2014 que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações das sociedade civil.

Considerando a necessidade do Município de Jerônimo Monteiro suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, esporte, social e saúde.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da lei 13019/2014, podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que o artigo 31 da lei 13019 de 31/07/2014, regulamenta as hipóteses de ser considerado inexigível o chamamento Público.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO

PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIAS EM ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO – ANO DE 2022

1 – DADOS CADASTRAIS

Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro

CNPJ: 11.887.162/0001-00 Data de fundação: 05 de Abril de 2010

Endereço: Av Dr José Farah, 475 – Centro – Jerônimo Monteiro - ES

Telefone: (28) 3558-1046 E-mail: comercialradiovidafm@gmail.com

Site: www.vidafmes.com Dados Bancários: Sicoob AG:3003 C/C 66.673-4

Presidente: Marcio Fontoura Macedo RG: 1.265.642 CPF: 079.347.627-55

Rua Amador Lugon Moulin – 161- Pedregal – Jerônimo Monteiro - ES

2 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1 – OBJETIVOS

A Associação tem como principal objetivo operar o serviço de radiodifusão comunitária em sua área de alcance que abrange o município de Jerônimo Monteiro, com a finalidade de servir às comunidades locais, visando dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições, e hábitos sociais, oferecendo mecanismos para a formação e integração, estimulando o lazer, a cultura, o esporte e o convívio social; Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas; permitir capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma, mais acessível, cumprindo finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral das comunidades;

2.2 – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Possui outorga do ministério das comunicações para execução dos Serviços de Radiodifusão Comunitária. 1ª Outorga: 05/03/2013 com validade 05/03/2023.



2ª Outorga: A partir 01/01/2023 o processo de renovação para mais 10 (dez) anos, tramitará nos Órgãos do Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e comunicações.

2.3 – HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro se concretizou a partir da ideia de ter os serviços de uma rádio que atendesse as aspirações da comunidade Jeromense de ter um veículo que proporcionasse aos cidadãos informações, entretenimento, e utilidade pública. Um grupo de cidadãos, liderados pelo fundador Valdir Silva, Humberto Gaspar Reis, em 05 de abril de 2010, com apoio do então Gestor municipal Francisco Alcemir Rosseto, reuniu-se para criar a associação, cuja denominação foi, conforme ata da Fundação: Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro ES. Na mesma reunião foi aprovado o estatuto da associação.

A primeira diretoria, eleita na data acima, teve a seguinte composição:

Presidente: Humberto Gaspar Reis Vice Presidente: Walmor Ribeiro Lacerda

Secretária: Lilian Martins Barbosa Tesoureiro: Paulo Cesar Moreira

Diretor administrativo: Jose Maria Justo

A partir de sua fundação, a Associação manteve, por meio da Radio Vida Fm, 87,9, seus objetivos de servir às comunidades nas quais tem recepção, o que continua até a presente data.

3 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA – OBJETIVOS, ATIVIDADES E METAS

3.1 – OBJETO

A parceria tem como objeto o Apoio Cultural financeiro e institucional do Município para sustentar o funcionamento permanente do serviço de radiodifusão Comunitária na Cidade de Jerônimo Monteiro - ES, através da Radio Vida Fm.

3.2 – OBJETIVO

Promover o incentivo à radiodifusão comunitária no município da emissora, em especial na cidade em seus Bairros e ruas, casas, nas plataformas digitais,



de forma a se alinhar com os comandos dos artigos 3º e 4º da lei federal nº 9.612/98; os quais prescrevem:

Art. 3º O serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I – dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV – contribuir para o perfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

Art. 4º As emissoras do serviço de Radiodifusão Comunitária, atenderão em sua programação aos seguintes princípios:

- I – preferencias a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II – promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV – não discriminação de raça, religião, sexo, preferencias sexuais, convicções politico-ideologico-partidarias e condição social nas relações comunitárias.

3.3 – PRINCIPAIS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO A DESENVOLVER

Em consonância com os objetivos traçados, as principais atividades propostas pela emissora serão desenvolvidas da seguinte forma:

- manter a emissora em funcionamento, diariamente 24 horas no ar; difusão de programas e informações de interesse das comunidades alcançadas e, no espaço restante apresentar programação variada e musical;
- veicular programas informativos sobre temas de interesse social, apresentado ou conduzidos por locutores e cidadãos das comunidades sob influencia;
- transmitir ou retransmitir boletim, informativos de campanhas de órgãos governamentais;



- veicular notícias locais, regionais e nacionais, para informação e integração das comunidades;
- veicular campanhas de saúde pública, cidadania, conscientização ambiental, mobilização social, filantrópica e outros temas relevantes;
- veicular anúncios de interesse das comunidades solicitados por órgãos da administração pública;
- divulgar a realização de reuniões, audiências públicas, palestras e assembleias, promovidas por órgãos públicos, sobre temas de interesse das comunidades;
- incentivar a cidadania e a participação de maneira apartidária, veiculação de boletins informativos e entrevistas e debates;
- divulgar a realizações de eventos culturais, artísticos e esportivos locais, para incentivar a difusão da cultura e do esporte e incentivar a participação e a integração das comunidades nesses eventos;
- veicular avisos de utilidade pública;
- promover entrevistas com autoridades e personalidades locais, com as lideranças comunitárias e com cidadãos que tenham destaque em sua área de atuação.

3.4 – EQUIPE DE TRABALHO

- Colaboradores: Cristiano de Oliveira Santiago
- Locutores: Marcio Fontoura Macedo
Mariana Ferreira Nantet

3.5 PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

Da assinatura ate Dezembro de 2022, podendo ser renovada nos anos seguintes, desde que haja avaliação favorável por parte da administração Municipal.

3.6 – VALOR PLEITEADO PARA A REALIZAÇÃO DA PARCERIA

R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais) no ano de 2022, a ser repassado em parcelas mensais.



4 – RESPONSABILIDADE PELA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

As atividades de avaliação e monitoramento da parceria e do atendimento às metas estabelecidas serão desempenhadas por uma comissão de monitoramento e avaliação, a ser designada pela administração municipal, nos termos Art.2º., XI c/c Art.,58 e seguintes da lei federal nº 13019/2014.

5 – PLANO DE TRABALHO

Destinação prevista para os recursos objeto desta parceria, a serem transferidos pelo Município à Associação, conforme abaixo:

AGOSTO 2022

Descrição	Quantidade/ Unidade	Total de Dias	Total de Horas	Valor Unitário R\$	Gasto Mensal
Custeio com Pessoal					
Locutor	01	22	48	R\$15,00	R\$720,00
Auxiliar/ Operação	01	22	32	R\$8,00	R\$256,00
Técnico Eletrônico	01	02		R\$250,00	R\$500,00
Custeio Manutenção	Mês				
Energia	01				R\$400,00
Aluguel/ Prédio	01				R\$500,00
Site/Conteúdos da Rádio	01				R\$237,00
TOTAL					R\$2.613,00

SETEMBRO 2022

Descrição	Quantidade/ Unidade	Total de Dias	Total de Horas	Valor Unitário R\$	Gasto Mensal
Custeio com Pessoal					
Locutor	01	22	48	R\$15,00	R\$720,00
Auxiliar/ Operação	01	22	32	R\$8,00	R\$256,00
Técnico Eletrônico	01	02		R\$250,00	R\$500,00



Custeio	Mês				
Manutenção					
Energia	01				R\$400,00
Aluguel/ Prédio	01				R\$500,00
Site/Conteúdos da Rádio	01				R\$237,00
TOTAL					R\$2.613,00

OUTUBRO 2022

Descrição	Quantidade/ Unidade	Total de Dias	Total de Horas	Valor Unitário R\$	Gasto Mensal
Custeio com Pessoal					
Locutor	01	22	48	R\$15,00	R\$720,00
Auxiliar/ Operação	01	22	32	R\$8,00	R\$256,00
Técnico Eletrônico	01	02		R\$250,00	R\$500,00
Custeio Manutenção	Mês				
Energia	01				R\$400,00
Aluguel/ Prédio	01				R\$500,00
Site/Conteúdos da Rádio	01				R\$237,00
TOTAL					R\$2.613,00

NOVEMBRO 2022

Descrição	Quantidade/ Unidade	Total de Dias	Total de Horas	Valor Unitário R\$	Gasto Mensal
Custeio com Pessoal					
Locutor	01	22	48	R\$15,00	R\$720,00
Auxiliar/ Operação	01	22	32	R\$8,00	R\$256,00
Técnico Eletrônico	01	02		R\$250,00	R\$500,00
Custeio Manutenção	Mês				
Energia	01				R\$400,00
Aluguel/ Prédio	01				R\$500,00
Site/Conteúdos da Rádio	01				R\$237,00
TOTAL					R\$2.613,00



DEZEMBRO 2022

Descrição	Quantidade/ Unidade	Total de Dias	Total de Horas	Valor Unitário R\$	Gasto Mensal
Custeio com Pessoal					
Locutor	01	22	48	R\$15,00	R\$720,00
Auxiliar/ Operação	01	22	32	R\$8,00	R\$256,00
Técnico Eletrônico	01	02		R\$250,00	R\$500,00
Custeio Manutenção	Mês				
Energia	01				R\$400,00
Aluguel/ Prédio	01				R\$500,00
Site/Conteúdos da Rádio	01				R\$237,00
TOTAL					R\$2.613,00

O presente plano de trabalho tem a finalidade de apresentar à administração municipal a forma como desenvolverá suas atividades, sempre voltadas para o atendimento às demandas das comunidades que estão sob a influência de sua área de abrangência.

Estas atividades, já atualmente desenvolvidas por estarem dentro dos objetivos de funcionamento da Radio Comunitária, poderão ser melhor implementadas com o Apoio financeiro do Município.

Embora a instituição não tenha por objetivo o lucro, há que se reconhecer que sua operação é dispendiosa e só poderá ser bem feita com o incentivo do Governo Municipal.

Dessa forma espera-se a aceitação deste plano por parte do poder Público Municipal e a realização da Parceria proposta.

Jerônimo Monteiro - ES, 27 de Junho de 2022


Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA
DE JERÔNIMO MONTEIRO
CNPJ 11.887.162/0001-00
AV. DR. JOSÉ FARAH, S/N - CENTRO
JERÔNIMO MONTEIRO - ES

Marcio Fontoura Macedo
Diretor-Presidente



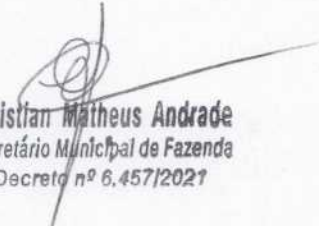
Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



À Sec. de Administração, digo à POM.

Há previsão orçamentária para custeio da despesa.

Em, 08 de agosto de 2022.


Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 6.457/2021



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral

PARECEER.



Processo nº 4243 / 2022.

Requerente: Associação Comunitária e Cultural Jerônimo Mont.

Assunto: Termo de Justificativa Subvenção.

Sr. Prefeito.

O presente processo trata de solicitação por parte da Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, através do seu direto-presidente Marcio Fontoura Macedo, no sentido de firmar parceria com o Município para fomentar atos culturais e de divulgação no Município

As fls. 41 dos autos me manifestei, quanto a necessidade de adequações necessárias a pretendida parceria, bem como, da necessidade de juntada de novos documentos para complementar os anteriormente juntados.

Foram juntados novos documentos complementando o checklist juntado as fls. 42/43, contudo, SMJ entendo que a adequação do plano de trabalho juntado não atende as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320 / 64, necessitando de adequações, vejamos:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

O plano de trabalho juntado, demonstra como se pretende utilizar os recursos advindos da possível parceria, contudo, não discrimina ou demonstra claramente como será a contrapartida, ou a forma como se chegou aos valores conforme determina em especial o parágrafo único do Art. 16 citado acima, e exigido no Parecer consulta conforme item 1.2.3 juntado as fls. 52 dos autos.

De igual maneira não foi informado nos autos, e em pesquisa realizada no site do Município, não logrei êxito em localizar lei autorizativa para a concessão de subvenção ou firmar qualquer parceria, também em conformidade com o 1.2.2.2 do Parecer Consulta as

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Telex: (0xx28) 3558-2907

e-mail: Procuradoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



fls. 51, V., razão pela qual estou anexando, minuta de projeto de lei, para ser analisada, e caso, haja aquiescência de V. Exa. e do Secretário da pasta propositor da parceria, seja encaminhada ao Legislativo Municipal para análise e apreciação, ciente de que a aprovação de lei é condição para a pretendida subvenção, caso já não exista.

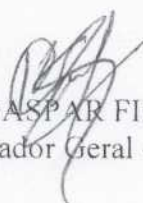
Devo salientar caso satisfeitas as condicionantes e autorizado a parceria, a necessidade de atentar as obrigações descritas no Parecer Consulta, prestação de contas entre outras.

Assim, ante o exposto e com base nos fatos, o parecer opinativo é no sentido de que, satisfeita as condicionantes, autorizado por V. Exa., não há impedimento quanto a firma parceria na forma requerida subvencionando a Requerente.

Devendo, caso autorizado, cumprir os requisitos de publicidade de extrato da parceria e justificativa, bem como, da formalização da parceria na forma de contrato, sob pena de nulidade dos atos.

S. M. J. é o parecer.

Jerônimo Monteiro-ES., 10 de agosto de 2022.


KLEBER GASPAR FILGUEIRAS.
- Procurador Geral -



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº /2022 DE DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO, MANTENEDORA DE RÁDIO COMUNITARIA – RADIO VIDA - FM, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar Convênio com Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro, mantenedora da RÁDIO VIDA-FM, no município, inscrita no CNPJ sob nº 11.887.162/0001-00, para o fito de repassar à referida entidade subvenção social no valor mensal de R\$ (definir valor em reais), a partir da aprovação e entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º - Em contrapartida, a entidade beneficiada prestará serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativas.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública e Poder Legislativo.

Art. 3º - A subvenção social de que trata esta Lei será concedido mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP.: 29.550-000

Tel.: (0xx28) 3558-2907

e-mail: procuradoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



Art. 4º - Para ter direito ao recebimento da parcela subsequente, a Associação deverá prestar contas ao Município das divulgações e comprovar as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

Art. 5º - Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, de agosto de 2022.

Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal

Kleber Gaspar Filgueiras
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2022.

Senhor Presidente e demais Edis,

O Poder Executivo vem apresentar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº /2022, que visa fomentar e apoiar a radiodifusão comunitária em Jerônimo Monteiro, com subvenção social a ser repassada mensalmente a Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro.

O repasse para entidades sem fins lucrativos que exploram serviço de radiodifusão, conforme Parecer em Consulta 00004/2022-1 – Plenário, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, é legalmente possível caso seja autorizado pelo Legislativo Municipal

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado e votado, e, caso autorizado o repasse da subvenção social para a manutenção e continuidade das publicidades de caráter público e como a forma de apoiar a radiodifusão comunitária no Município.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Jerônimo Monteiro, ES, de agosto de 2022.

Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



A Secretaria de Administração

Considerando o parecer jurídico de fls. 71/72, segue processo para sanar as condicionantes apontadas e para demais providências.

Jerônimo Monteiro - ES, 10 de agosto de 2022.


SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Paço Municipal

Avenida Lourival Lugon Moulin, nº 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000
Telefone (0 XX 28) 3558 – 1800 / e-mail: gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração



Ao Setor de Departamento Administrativo

Considerando que foram sanadas todas as adequações solicitadas pelo procurador geral municipal conforme plano de trabalho atualizado em anexo;

Segue processo para elaboração do projeto de lei e posterior encaminhamento a Câmara Municipal para apreciação a cerca do repasse no valor de R\$ 1.700,00 reais mensais de Agosto a Dezembro de 2022 para Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro-ES, para divulgações de informações relativas aos serviços prestados e desenvolvidos pelo Poder Executivo Público Municipal, de acordo com plano de trabalho apresentado pela Associação.

Jerônimo Monteiro-ES, 16 de Agosto de 2022

Nabi D'Leon Moreira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº6.461/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES

CNPJ: 27.165.6530001-87

AVENIDA LOURIVAL LUGON MOULIN – 300 – CENTRO

JERÔNIMO MONTEIRO - ES



TERMO DE JUSTIFICATIVA SUBVENÇÃO

Partícipes: MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO

OBJETO: Desenvolver e promover os objetos Culturais a que se propõe através das atividades de radiodifusão comunitária no Município de Jerônimo Monteiro - Es.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade denominada: Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na lei nº 13019/2014 que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações das sociedade civil.

Considerando a necessidade do Município de Jerônimo Monteiro suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, esporte, social e saúde.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da lei 13019/2014, podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que o artigo 31 da lei 13019 de 31/07/2014, regulamenta as hipóteses de ser considerado inexigível o chamamento Público.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERÔNIMO MONTEIRO

PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIAS EM ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO – ANO DE 2022

1 – DADOS CADASTRAIS

Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro

CNPJ: 11.887.162/0001-00 Data de fundação: 05 de Abril de 2010

Endereço: Av Dr José Farah, 475 – Centro – Jerônimo Monteiro - ES

Telefone: (28) 3558-1046 E-mail: comercialradiovidafm@gmail.com

Site: www.vidafmes.com Dados Bancários: Sicoob AG:3003 C/C 66.673-4

Presidente: Marcio Fontoura Macedo RG: 1.265.642 CPF: 079.347.627-55

Rua Amador Lugon Moulin – 161- Pedregal – Jerônimo Monteiro - ES

2 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1 – OBJETIVOS

A Associação tem como principal objetivo operar o serviço de radiodifusão comunitária em sua área de alcance que abrange o município de Jerônimo Monteiro, com a finalidade de servir às comunidades locais, visando dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais, oferecendo mecanismos para a formação e integração, estimulando o lazer, a cultura, o esporte e o convívio social; Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas; permitir capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma, mais acessível, cumprindo finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral das comunidades;

2.2 – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Possui outorga do ministério das comunicações para execução dos Serviços de Radiodifusão Comunitária. 1ª Outorga: 05/03/2013 com validade 05/03/2023



2ª Outorga: A partir 01/01/2023 o processo de renovação para mais 10 (dez) anos, tramitará nos Órgãos do Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e comunicações.

2.3 – HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro se concretizou a partir da ideia de ter os serviços de uma rádio que atendesse as aspirações da comunidade Jeromense de ter um veículo que proporcionasse aos cidadãos informações, entretenimento, e utilidade pública. Um grupo de cidadãos, liderados pelo fundador Valdir Silva, Humberto Gaspar Reis, em 05 de abril de 2010, com apoio do então Gestor municipal Francisco Alcemir Rosseto, reuniu-se para criar a associação, cuja denominação foi, conforme ata da Fundação: Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro ES. Na mesma reunião foi aprovado o estatuto da associação.

A primeira diretoria, eleita na data acima, teve a seguinte composição:

Presidente: Humberto Gaspar Reis Vice Presidente: Walmor Ribeiro Lacerda

Secretária: Lilian Martins Barbosa Tesoureiro: Paulo Cesar Moreira

Diretor administrativo: Jose Maria Justo

A partir de sua fundação, a Associação manteve, por meio da Rádio Vida Fm, 87,9, seus objetivos de servir às comunidades nas quais tem recepção, o que continua até a presente data.

3 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA – OBJETIVOS, ATIVIDADES E METAS

3.1 – OBJETO

A parceria tem como objeto o Apoio Cultural financeiro e institucional do Município para sustentar o funcionamento permanente do serviço de radiodifusão Comunitária na Cidade de Jerônimo Monteiro - ES, através da Radio Vida Fm.

3.2 – OBJETIVO

Promover o incentivo à radiodifusão comunitária no município da emissora, em especial na cidade em seus Bairros e ruas, casas, nas plataformas digitais,



de forma a se alinhar com os comandos dos artigos 3º e 4º da lei federal nº 9.612/98, os quais prescrevem:

Art. 3º O serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I – dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV – contribuir para o perfeioamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

Art. 4º As emissoras do serviço de Radiodifusão Comunitária, atenderão em sua programação aos seguintes princípios:

- I – preferencias a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II – promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV – não discriminação de raça, religião, sexo, preferencias sexuais, convicções politico-ideologico-partidarias e condição social nas relações comunitárias.

3.3 – PRINCIPAIS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO A DESENVOLVER

Em consonância com os objetivos traçados, as principais atividades propostas pela emissora serão desenvolvidas da seguinte forma:

- manter a emissora em funcionamento, diariamente 24 horas no ar; difusão de programas e informações de interesse das comunidades alcançadas e, no espaço restante apresentar programação variada e musical;
- veicular programas informativos sobre temas de interesse social, apresentado ou conduzidos por locutores e cidadãos das comunidades sob influencia;
- transmitir ou retransmitir boletim, informativos de campanhas de órgãos governamentais;



- veicular notícias locais, regionais e nacionais, para informação e integração das comunidades;
- veicular campanhas de saúde pública, cidadania, conscientização ambiental, mobilização social, filantrópica e outros temas relevantes;
- veicular anúncios de interesse das comunidades solicitados por órgãos da administração pública;
- divulgar a realização de reuniões, audiências públicas, palestras e assembleias, promovidas por órgãos públicos, sobre temas de interesse das comunidades;
- incentivar a cidadania e a participação de maneira apartidária, veiculação de boletins informativos e entrevistas e debates;
- divulgar a realizações de eventos culturais, artísticos e esportivos locais, para incentivar a difusão da cultura e do esporte e incentivar a participação e a integração das comunidades nesses eventos;
- veicular avisos de utilidade pública;
- promover entrevistas com autoridades e personalidades locais, com as lideranças comunitárias e com cidadãos que tenham destaque em sua área de atuação.

3.4 – EQUIPE DE TRABALHO

- Colaboradores: Cristiano de Oliveira Santiago
- Locutores: Marcio Fontoura Macedo
Mariana Ferreira Nantet

3.5 PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

Da assinatura ate Dezembro de 2022, podendo ser renovada nos anos seguintes, desde que haja avaliação favorável por parte da administração Municipal.

3.6 – VALOR PLEITEADO PARA A REALIZAÇÃO DA PARCERIA

R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais) no ano de 2022, a ser repassado em parcelas mensais.



4 – RESPONSABILIDADE PELA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

As atividades de avaliação e monitoramento da parceria e do atendimento às metas estabelecidas serão desempenhadas por uma comissão de monitoramento e avaliação, a ser designada pela administração municipal, nos termos Art.2º., XI c/c Art.,58 e seguintes da lei federal nº 13019/2014.

5 – PLANO DE TRABALHO

Desfinação prevista para os recursos objeto desta parceria, a serem transferidos pelo Município á Associação, conforme abaixo:

AGOSTO 2022

Descrição	Quantidade/ Unidade	Total de Dias	Total de Horas	Valor Unitário R\$	Gasto Mensal
Custeio com Pessoal					
Locutor	01	22	48	R\$15,00	R\$720,00
Auxiliar/ Operação	01	22	32	R\$8,00	R\$256,00
Técnico Eletrônico	01	02		R\$250,00	R\$500,00
Custeio Manutenção	Mês				
Energia	01				R\$400,00
Aluguel/ Prédio	01				R\$500,00
Site/Conteúdos da Rádio	01				R\$237,00
TOTAL					R\$2.613,00

5.1 – MENSURAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

**50 – INCERSSÕES SPOT COM 30segundos DURANTE A GRADE
PROGRAMAÇÃO**

**04 – PROGRAMAS DE ENTREVISTAS COM DURAÇÃO 01h NA GRADE
SEMANAL**

**ESPAÇO DENTRO DA GRADE PARA EVENTUAL NECESSIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO EM ANUNCIAR E INFORMAR OS MUNICÍPIES.
FLASH AO VIVO DE EVENTOS CORPORATIVOS PROMOVIDOS OU
APOIADO PELA ADMINISTRAÇÃO.**



LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS.
CERIMONIÁRIO EM EVENTOS PROMOVIDOS E OU APOIADO PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SETEMBRO 2022

Descrição	Quantidade/ Unidade	Total de Dias	Total de Horas	Valor Unitário R\$	Gasto Mensal
Custeio com Pessoal					
Locutor	01	22	48	R\$15,00	R\$720,00
Auxiliar/ Operação	01	22	32	R\$8,00	R\$256,00
Técnico Eletrônico	01	02		R\$250,00	R\$500,00
Custeio Manutenção	Mês				
Energia	01				R\$400,00
Aluguel/ Prédio	01				R\$500,00
Site/Conteúdos da Rádio	01				R\$237,00
TOTAL					R\$2.613,00

MENSURAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

50 – INCERSSÕES SPOT COM 30segundos DURANTE A GRADE
PROGRAMAÇÃO
04 – PROGRAMAS DE ENTREVISTAS COM DURAÇÃO 01h NA GRADE
SEMANAL
ESPAÇO DENTRO DA GRADE PARA EVENTUAL NECESSIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO EM ANUNCIAR E INFORMAR OS MUNICÍPIES.
FLASH AO VIVO DE EVENTOS COORPORATIVOS PROMOVIDOS OU
APOIADO PELA ADMINISTRAÇÃO.
LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS.
CERIMONIÁRIO EM EVENTOS PROMOVIDOS E OU APOIADO PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

OUTUBRO 2022

Descrição	Quantidade/ Unidade	Total de Dias	Total de Horas	Valor Unitário R\$	Gasto Mensal
Custeio com Pessoal					
Locutor	01	22	48	R\$15,00	R\$720,00
Auxiliar/ Operação	01	22	32	R\$8,00	R\$256,00
Técnico Eletrônico	01	02		R\$250,00	R\$500,00



Custeio Manutenção	Mês				
Energia	01				R\$400,00
Aluguel/ Prédio	01				R\$500,00
Site/Conteúdos da Rádio	01				R\$237,00
TOTAL					R\$2.613,00

MENSURAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

50 – INCERSSÕES SPOT COM 30segundos DURANTE A GRADE
PROGRAMAÇÃO

04 – PROGRAMAS DE ENTREVISTAS COM DURAÇÃO 01h NA GRADE
SEM ANAL

ESPAÇO DENTRO DA GRADE PARA EVENTUAL NECESSIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO EM ANUNCIAR E INFORMAR OS MUNICÍPIES.
FLASH AO VIVO DE EVENTOS COORPORATIVOS PROMOVIDOS OU
APOIADO PELA ADMINISTRAÇÃO.
LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS.
CERIMONIÁRIO EM EVENTOS PROMOVIDOS E OU APOIADO PELA
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

NOVEMBRO 2022

Descrição	Quantidade/ Unidade	Total de Dias	Total de Horas	Valor Unitário R\$	Gasto Mensal
Custeio com Pessoal					
Locutor	01	22	48	R\$15,00	R\$720,00
Auxiliar/ Operação	01	22	32	R\$8,00	R\$256,00
Técnico Eletrônico	01	02		R\$250,00	R\$500,00
Custeio Manutenção	Mês				
Energia	01				R\$400,00
Aluguel/ Prédio	01				R\$500,00
Site/Conteúdos da Rádio	01				R\$237,00
TOTAL					R\$2.613,00

MENSURAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

50 – INCERSSÕES SPOT COM 30segundos DURANTE A GRADE
PROGRAMAÇÃO



04 – PROGRAMAS DE ENTREVISTAS COM DURAÇÃO 01h NA GRADE SEMANAL

.ESPAÇO DENTRO DA GRADE PARA EVENTUAL NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM ANUNCIAR E INFORMAR OS MUNICÍPIES.
.FLASH AO VIVO DE EVENTOS COORPORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

.LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS.
.CERIMONIÁRIO EM EVENTOS PROMOVIDOS E OU APOIADO PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

DEZEMBRO 2022

Descrição	Quantidade/ Unidade	Total de Dias	Total de Horas	Valor Unitário R\$	Gasto Mensal
Custeio com Pessoal					
Locutor	01	22	48	R\$15,00	R\$720,00
Auxiliar/ Operação	01	22	32	R\$8,00	R\$256,00
Técnico Eletrônico	01	02		R\$250,00	R\$500,00
Custeio Manutenção	Mês				
Energia	01				R\$400,00
Aluguel/ Prédio	01				R\$500,00
Site/Conteúdos da Rádio	01				R\$237,00
TOTAL					R\$2.613,00

MENSURAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

50 – INCERSSÕES SPOT COM 30segundos DURANTE A GRADE PROGRAMAÇÃO

04 – PROGRAMAS DE ENTREVISTAS COM DURAÇÃO 01h NA GRADE SEMANAL

.ESPAÇO DENTRO DA GRADE PARA EVENTUAL NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM ANUNCIAR E INFORMAR OS MUNICÍPIES.
.FLASH AO VIVO DE EVENTOS COORPORATIVOS PROMOVIDOS OU APOIADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

.LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS.
.CERIMONIÁRIO EM EVENTOS PROMOVIDOS E OU APOIADO PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.

O presente plano de trabalho tem a finalidade de apresentar à administração municipal a forma como desenvolverá suas atividades, sempre voltadas para o




atendimento às demandas das comunidades que estão sob a influência de sua área de abrangência.

Estas atividades, já atualmente desenvolvidas por estarem dentro dos objetivos de funcionamento da Radio Comunitária, poderão ser melhor implementadas com o Apoio financeiro do Município.

Embora a instituição não tenha por objetivo o lucro, há que se reconhecer que sua operação é dispendiosa e só poderá ser bem feita com o incentivo do Governo Municipal.

Dessa forma espera-se a aceitação deste plano por parte do poder Público Municipal e a realização da Parceria proposta.

Jerônimo Monteiro - ES, 27 de Junho de 2022


Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro

Marcio Fontoura Macedo
Diretor-Presidente
RADIO VIDA FM